



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 86/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente documento trata da demanda: contratação de empresa para a execução e adequação de edificação de acordo com projeto de prevenção e combate a incêndio, aprovado junto ao corpo de bombeiros do Estado de Goiás, nas dependências do Hospital Municipal - Fundo Municipal de Saúde Rubiataba/GO.

1.2. Departamento Solicitante: Hospital Municipal de Rubiataba/GO.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

Solicitante: Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi

Solicitante: Bruno Dourado de Moraes

Administrativo: Thaís Andrielly Rodrigues Novais

Administrativo: Rafael Neves dos Santos

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE SOLICITADA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PCI) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RUBIATABA/GO, COMPREENDENDO: <ul style="list-style-type: none">• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BARRILETE DA CASA DE BOMBAS;• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO;• MANUTENÇÃO E RECARGA DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO EXISTENTES;• FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES DE FIXAÇÃO DOS EXTINTORES;• FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES, HIDRANTES, SIRENES, ACIONADORES MANUAIS, ROTAS DE FUGA E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA;	UND	01



	<ul style="list-style-type: none">• SINALIZAÇÃO DOS ABRIGOS DE HIDRANTES;• MANUTENÇÃO E ENSAIO HIDROSTÁTICO DAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO EXISTENTES.		
--	---	--	--

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Contratação de empresa para execução e adequação da edificação do Hospital Municipal de Rubiataba/GO, conforme o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (**em anexo**), sendo este, já aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (CBMGO).

4.2. Atender a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, deferida com pedido de tutela provisória de urgência, protocolada nos Autos Extrajudiciais do processo nº 201900400101 (**em anexo**), o qual solicita providências administrativas e materiais indispensáveis à regularização do Hospital Municipal junto ao CBMGO, até a obtenção do respectivo CERTIFICADO DE CONFORMIDADE (CERCON), afim de garantir a regularidade das documentações de funcionamento.

4.3. Portanto, tal adequação se faz necessária para a emissão do CERCON, junto ao CBMGO, o qual regulamenta que o estabelecimento cumpre as exigências legais e normas técnicas de segurança contra incêndio. Ressalta-se que o CERCON é obrigatório para o funcionamento regular de estabelecimentos de saúde, sendo condição essencial para a continuidade das atividades do Hospital Municipal, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Rubiataba/GO.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do Fundo Municipal de Saúde de Rubiataba/GO, especialmente no que se refere à manutenção, adequação e regularização das edificações públicas destinadas à prestação de serviços de saúde.

5.2. A execução das adequações previstas no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio do Hospital Municipal contribui diretamente para o cumprimento das diretrizes de segurança, legalidade e continuidade dos serviços essenciais, previstas nos instrumentos de planejamento e gestão da área da saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a execução dos serviços de adequação, além de possuir comprovada capacidade técnica, conforme normas de prevenção e combate a incêndio, incluindo experiência compatível com o objeto contratado.

6.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação aplicável.

7. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados rigorosamente conforme o projeto técnico fornecido pela Contratante, as normas técnicas vigentes, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) e a legislação aplicável.

7.2. A contratação compreenderá, conforme previsto em projeto e demais documentos:

7.2.1. Sistema de Barrilete – Casa de Bombas

- Fornecimento e instalação de 01 conjunto motobomba elétrica, potência nominal 5,0 CV;



- Fornecimento e instalação de 01 conjunto motobomba a diesel, potência nominal 5,0 CV;
- Fornecimento e instalação de quadro de comando e acionamento;
- Montagem da rede hidráulica com tubos, conexões, registros, válvulas, instrumentos e acessórios adequados;
- Execução das interligações, ajustes, testes funcionais, verificação de estanqueidade e comissionamento.

7.2.2. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

Implantação completa do sistema, conforme projeto aprovado, compreendendo:

- Central de alarme de incêndio compatível com o projeto;
- Acionadores manuais devidamente posicionados e sinalizados;
- Sirenes audiovisuais;
- Detectores automáticos conforme tipologia definida em projeto;
- Infraestrutura elétrica completa;
- Cabeamento específico para sistemas de incêndio;
- Interligação, identificação dos circuitos e configuração conforme parâmetros do projeto;
- Testes operacionais e funcionais;
- Entrega do sistema em pleno funcionamento.

7.2.3. Extintores, Suportes e Sinalizações

- Execução da manutenção e recarga dos extintores de incêndio existentes, conforme normas técnicas aplicáveis;
- Fornecimento e instalação de suportes de fixação;
- Fornecimento e instalação de placas de sinalização de extintores, hidrantes, sirenes, acionadores manuais, rotas de fuga e saídas de emergência.

7.2.4. Ensaio Hidrostático das Mangueiras

- Execução de ensaio hidrostático conforme normas técnicas aplicáveis;
- Emissão de laudo técnico das mangueiras aprovadas.

7.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- **Normas e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO)** - Instruções Técnicas e demais regulamentos aplicáveis à prevenção e combate a incêndio e pânico em edificações, especialmente aquelas voltadas a estabelecimentos de saúde e edificações de uso coletivo, incluindo os critérios para emissão do Certificado de Conformidade (CERCON).
- **Normas Técnicas da ABNT** - Normas brasileiras pertinentes aos sistemas de prevenção e combate a incêndio, sinalização, iluminação de emergência, rotas de fuga, materiais e demais requisitos técnicos aplicáveis ao objeto da contratação.
- Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente;
- Normas específicas para edificações de uso hospitalar.

7.4. A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica necessária, incluindo relatórios, laudos, certificados dos materiais instalados e demais documentos exigidos pelo CBMGO para fins de vistoria e emissão do CERCON.



7.5. De acordo com o levantamento técnico do local, considera-se que o reservatório de água existente atende à reserva mínima exigida para o sistema de hidrantes e que a tubulação, registros e demais componentes existentes encontram-se em condições adequadas de funcionamento, não tendo sido identificados vazamentos aparentes durante a vistoria técnica.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Deverá ser exigido no momento de habilitação das propostas:

a) Registro profissional e habilitação da empresa e responsáveis:

- A empresa deve estar regularmente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com atividade compatível com engenharia/arquitetura e com projetos de prevenção e combate a incêndios.
- O responsável técnico deve possuir habilitação específica em engenharia ou arquitetura, com comprovação de experiência e competência técnica na área de projetos de prevenção e combate a incêndio.

b) Responsabilidade Técnica (ART/RRT):

- É fundamental apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU vinculada ao projeto de combate e prevenção a incêndios, incluindo aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO).

c) Atestados de capacidade técnica:

- A licitante deve comprovar experiência prévia em projetos similares, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados que indiquem execução de serviços de elaboração, análise ou execução de projetos de combate/prevenção a incêndios.

d) Eventual credenciamento ou certificação específica:

- Credenciamento e/ou certificação da contratada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás como empresa qualificada em prevenção e combate a incêndio como requisito de habilitação técnica.

8.2. Exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e os critérios de qualificação econômico-financeira serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

9.1. O levantamento quantitativo dos serviços e materiais foi embasado em projeto técnico específico, elaborado por engenheiro legalmente habilitado, contemplando as características físicas da edificação, as exigências normativas aplicáveis e as intervenções necessárias para a adequação do Hospital Municipal, e posteriormente foi realizado o levantamento técnico nas dependências com objetivo de verificar quais as adequações necessárias.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, de 1 de abril de 2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A partir da demanda apresentada pelo Hospital Municipal do município de Rubiataba/Go em adequar o seu espaço físico para atender as exigências propostas pelo Corpo de Bombeiros, a partir do projeto já aprovado, diante da necessidade em garantir um espaço mais seguro e acessível, optou-se pela contratação de uma empresa especializada do ramo de engenharia para a execução



dos serviços solicitados, incluso os itens faltantes de acordo com Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) nesta instituição, através de procedimento licitatório.

12. ESTIMATIVAS DE VALOR

12.1. Com base na escolha pela solução da contratação para a execução e adequação de edificação de acordo com PPCI, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

13.1. Não há necessidade de parcelamento ou fragmentação do projeto ou execução.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Visa-se a instalação e certificação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios, incluindo sinalização e iluminação de emergência, atendimento integral às exigências do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), redução de riscos e aumento da segurança de ocupantes e patrimônio, garantia da funcionalidade dos equipamentos e sistemas de proteção, melhoria na resposta a situações de emergência, minimizando impactos e danos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Foi realizado a contratação do projeto executivo, devidamente aprovado junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Goiás, assim como memorial descritivo.

16. VISTORIA OBRIGATÓRIA:

16.1. SIM, será realizada pelo engenheiro responsável pela elaboração do projeto.

17. DA NATUREZA

17.1. A presente contratação enquadra-se como serviço de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, consistindo na execução de serviços técnicos especializados destinados à adequação de edificação existente, conforme Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO). Trata-se de serviço necessário à regularização da edificação e à garantia das condições de segurança exigidas pelas normas técnicas e legais vigentes, envolvendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, bem como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com emissão da respectiva ART ou RRT.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.

19. FORMA DE EXECUÇÃO:

19.1. O prazo estimado para a execução dos serviços é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

19.2. Caberá ao Contratado:

19.2.1. Executar os serviços conforme o projeto fornecido e normas técnicas aplicáveis;



19.2.2. Fornecer materiais adequados compatíveis;

19.2.3. Garantir a correta instalação e o funcionamento dos sistemas, nos limites do escopo contratado.

20. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, segundo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como o caput do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste estudo.

20.2. O desenvolvimento nacional sustentável ocorre quando há crescimento e progresso econômico, político, cultural, institucional, social e ambiental de forma sustentável e perene, resultando na melhora da qualidade de vida da população a longo prazo.

20.3. Assim, a prestação de serviços deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental na sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações; os resíduos decorrentes das adequações em questão, deverão ter destinação ambiental adequada.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

21.1. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis na pretendida contratação devem ser inseridos nas “Obrigações da Contratada”. O referido Guia menciona em suas páginas 62 a 68 que as seguintes providências: “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA**

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

22. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir o Estudos Técnico Preliminares aqui registrados, declara ser viável e necessária a contratação.

22.2. Nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Rubiataba, 06 de janeiro de 2026.

Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi
Solicitante

Bruno Dourado de Moraes
Técnico

Thais Andrielly Rodrigues Novais
Administrativo

Rafael Neves dos Santos
Administrativo